



**TERMO DE ADITAMENTO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018
CELEBRADA EM 15.09.2017**

MR 064480/2017 - Processo 46219.017392/2017-48

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15 e pelo seu Diretor Jurídico, **SR. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 219.396.758/04, assistidos pelo advogado **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob nº 86.361, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária itinerante com início em 24/07/2017 e, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral realizada em 16/08/2017, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 15 de setembro de 2017, dando nova redação às cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*"; "*Início das Férias*"; "*Estabilidade Após o Retorno das Férias*" e "*Garantia de Emprego - Retorno do Auxílio Doença*" conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula nominada "*Reajuste Salarial*" passa a ser acrescida do seguinte parágrafo quarto:

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2017, um abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em até 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) juntamente com os salários dos meses de competência maio e junho de 2018 ou em até 03 (três) parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais) juntamente com os salários dos meses de competência maio, junho e julho de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula nominada "**Início das Férias**" passa a ter a seguinte redação:

30. INÍCIO DAS FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado

Parágrafo Segundo - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula nominada "**Estabilidade Após o Retorno das Férias**" passa a ter a seguinte redação:

46. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultado à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Parágrafo Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula nominada "**Garantia de Emprego - Retorno do Auxílio Doença**" passa a ter a seguinte redação:

47. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.



Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLAUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 15.09.2017, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 15/09/2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente **TERMO DE ADITAMENTO**, as quais vigorarão em suas disposições originais até 31 de agosto de 2018, conforme o disposto na Cláusula nominada **"Vigência"** da norma coletiva ora aditada.

São Paulo, 11 de maio de 2018.


RICARDO PATAH
PRESIDENTE

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO


MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
DIRETOR JURÍDICO


ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP 86.361

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**


MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963